



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Instrução Normativa CGM nº 09/2010

Regulamenta critérios para o fornecimento de informações e documentos públicos que integram o banco de dados do Município.

A Controladoria Geral do Município de Lebon Régis, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Art. 5º, § 2º, da Lei Municipal nº 041, de dezembro de 2003 e o Art. 19, Inciso I do Decreto Municipal nº 1.171 de 05 de Março de 2004, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º. A presente instrução normativa fixa os critérios para o fornecimento de informações e documentos públicos que integram o banco de dados do Município de Lebon Régis.

Art. 2º. O interessado em obter informações e documentos do Município deverá protocolizar requerimento indicando no mínimo:

- I - a autoridade a que é dirigida;
- II - o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio e residência do requerente;
- III - o motivo do pedido;
- IV - as informações e os documentos objeto do requerimento.

Art. 3º. O responsável pelo protocolo ao receber o requerimento deverá proceder a sua autuação, registrando em livro próprio ou sistema informatizado, com os seguintes dados:

- I - número do protocolo;
- II - data de registro;
- III - nome do interessado;
- IV - resumo do objeto.

Parágrafo único. Após autuado, o responsável deverá encaminhar o requerimento ao setor encarregado do atendimento.

Art. 4º. Constatada pela autoridade municipal a verossimilhança entre o motivo que ensejou o pedido e o documento solicitado, o pedido será deferido.

Parágrafo único. Caso o documento solicitado seja considerado sigiloso ou inexistam motivos que justifiquem o seu atendimento, a autoridade municipal o indeferirá de maneira fundamentada, submetendo o pleito à análise da Assessoria Jurídica do Município.

Art. 5º. As informações e os documentos serão fornecidos ao interessado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do respectivo pedido.

Art. 6º. Os documentos não retirados pelos interessados dentro de quarenta e cinco dias, contados da sua expedição, serão inutilizados.

AFIXADO MURAL, 12 / 07 / 2010

A 30 / 07 / 2010



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

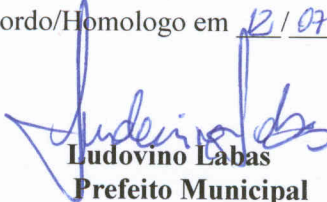
Art. 7º. No processo administrativo de atendimento dos requerimentos deverão constar cópia de todos os atos dele decorrentes, bem como dos documentos fornecidos.

Art. 8º. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.


Lebon Régis (SC), 08 de Julho de 2010.


Sérgio Inhaia
Controlador Interno

De acordo/Homologo em 12/07/2010


Ludovino Labas
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

AFIXADO MURAL, 12 / 07 / 2010
A 30 / 07 / 2010

PREFEITURA MUNICIPAL - LEBON RÉGIS